



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CANOA

Setor requisitante: Departamento de Vigilância em saúde

Responsável pela Demanda: **Tiago Ferreira Dantas**

Matricula: 000777/AL

E-MAIL: dvs_lagoadacanao@hotmail.com

TELEFONE: 82-99960-3770

1. Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual tipo pff 2, se dá para atender às necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde, vinculado a Secretária Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

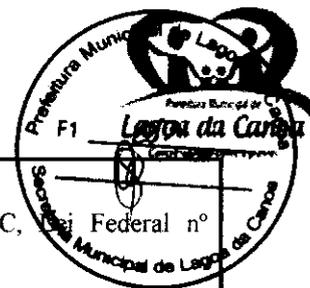
A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deveser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que as máscaras tipo pff 2 alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação da corona-vírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

LOTE I: CORRELATOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA PFF2 SEM VALVULA	UNIDADE	1050

4. Observações gerais: Os itens solicitados nesta demanda apresentada são destinados ao abastecimento de todas as Unidades de Saúde do Município de Lagoa da Canoa envolvidas no combate e controle da pandemia, tornando-se indispensáveis para o combate e prevenção contra o covid-19.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O prazo de entrega do objeto descrito é de 24 horas após o envio de ordem de fornecimento e nota de empenho devidamente assinados e autorizados pelo gestor.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega será admitida de forma integral dos itens solicitados, na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº473, Central de Abastecimento Farmacêutico.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Qualquer esclarecimento sobre a demanda apresentada será prestada de forma imediata pelo setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e pelo e-mail: rhdacanoa@gmail.com, e responsável pelo setor: Wellington André, cel:82 99833-7468.

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Lagoa da Canoa, 18 de maio de 2020


Tiago Ferreira Dantas

Diretor de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES: AUTORIZAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA

Maria da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do responsável



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÁSCARA TIPO PFF2 PARA PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA O NOVO CORONAVIRUS O COVID-19

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, de forma integral das máscaras de proteção individual tipo pff2 serão destinadas ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL.

1.2 DAS DESCRIÇÕES

Lote I: Correlatos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA PFF2 SEM VALVULA	UNIDADE	1050

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos itens contam de 24(vinte e quatro) horas, contados do(a) Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos seguintes endereços, Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº473, centro de Lagoa da Canoa.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 dias.

4.3. Os itens serão verificados provisoriamente no prazo de 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os itens deverão ser entregues definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto deste termo em conformidade com as solicitações apresentadas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: Aos serviços realizados.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Lagoa da Canoa, 18 de maio de 2020


Tiago Ferreira Dantas
Diretor de Vigilância e Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



DESPACHO

Conforme demanda apresentada pelo Departamento de Vigilância em Saúde, onde se torna necessária a aquisição dos referidos objetos citados no processo de nº05180005, autorizo que sejam encaminhados os autos para o setor de compras para a realização de coleta de preços, em ato contínuo remetam-se ao setor financeiro para avaliar se há viabilidade e dotação orçamentária disponível.

Lagoa da Canoa – Alagoas 19 de maio de 2020.

Ana Maria da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do responsável



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Processo: 05180005/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de mascaras de proteção individual tipo pff2.

DESPACHO/COMPRAS

Versa o presente sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento de cloro, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

Em atendimento ao DESPACHO/GAB e depois de realizar pesquisa mercadológica feita de modo eletrônico através e presencial em estabelecimentos, devido a pandemia causada pelo covid-19, segue também mapa comparativo de preço como disposto em anexo, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade, para indicação da dotação orçamentária.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2020.

Wellington André da Silva Lima
Departamento de Compras/Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

MAPA DE PREÇOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA	Objeto/serviço	UNIDADES	QUANT TOTAL	VALOR TOTAL
<u>FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA</u>	MASCARA PFF 2	UNIDADE	1050	R\$ 19.950,00
<u>MARIA MARIANNA SANTOS FERREIRA FARMACIA</u>	MASCARA PFF 2	UNIDADE	1050	R\$ 25.000,00
<u>TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA</u>	MASCARA PFF 2	UNIDADE	1050	R\$ 14.910,00

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2020.

Wellington André da Silva Lima
Departamento de Compras/Saúde

28/05/2020

Gmail - Cotação

 Gmail

Wellington Andre <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>



Cotação

1 mensagem

Rogério Bezerra <rogerio_bezerra@hotmail.com>

27 de maio de 2020 15:48

Para: "setordecompras.saude.canoa@gmail.com" <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>

Segue em anexo proposta de correlatos e EPI

Rogério Bezerra
Rua Industrial Luís Calheiros Junior,170
Farol, Maceió - Alagoas
(85)98952-5076
(82)99627-7457

2 anexos

 COTAÇÃO PFF2.pdf
106K

 COTAÇÃO EQUIPAMENTOSo.pdf
115K



Proposta Comercial Total Log Distribuidora

TOTAL

TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
AV. ADEMAR DE MELLO FRANCELLO 222 - BL. 01 - SALA 1 509
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 22631-455
CNPJ: 19.928.198/0001-04

Data: 27/05/2020
Representante: Alexandre Pereira

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS Endereço: Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n
CNPJ: 12.207.551/0001-00 Bairro: Centro
I. E.: CEP: 57330-000
Telefone:
Contato:

Cód Prod.	Descrição	Qde Caixas	Qtde Peças	Preço Unit	Total
65527	MÁSCARA DESCARTÁVEL, COM QUATRO CAMADAS DE PROTEÇÃO, DE FALSO TECIDO, COM ELÁSTICO, USO ADULTO, COR BRANCA, SEM MARCA, MODELO KN95, REFERENCIA 001, MATERIAL ENQUADRADO NO EX 001 DA NCM 63079010 DA RESOLUÇÃO CAMEX 17/03/2020 (DOU DE 18/03/2020), COM OBJETIVO DE FACILITAR O COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID 19). DATA DE FABRICAÇÃO 15/04/2020. DATA DE VALIDADE 14/04/2023	1	1.050	14,20	14.910,00
Valor Total Prod ,					14.910,00

Pagamento

Forma de Pagamento:

boleto para 3 dias após a data de entrega.

Dados Bancários:

Total Log Planejamento e Participações LTDA
CNPJ: 19.928.198/0001-04
Banco Itau - 341
Agência 2971
Conta corrente 30703-4

Entrega

Tipo de entrega: CIF FOB

A entrega será realizada em até 10 (dez) dias a contar da data de aprovação da proposta.

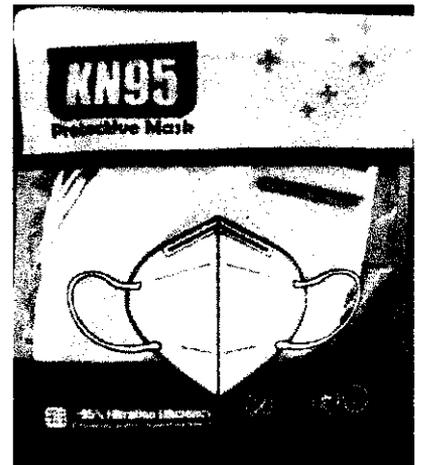
Endereço Entrega:

Responsável Recebimento:

Observações



FD





Wellington Andre <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>



PROPOSTA MASCARAS

2 mensagens

Douglas Pereira Dantas <douglas@farmac.com.br>

Para: "setordecompras.saude.canoa@gmail.com" <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>

SEGUE ANEXO..

Atenciosamente,



Douglas Dantas
Diretor Executivo

(79) 2107-0300

PROPOSTA MASCARA PFF2 LAGOA DA CANOA.pdf
1231K

Douglas Pereira Dantas <douglas@farmac.com.br>

Para: "setordecompras.saude.canoa@gmail.com" <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>

25 de maio de 2020 14:08

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA MASCARA PFF2 LAGOA DA CANOA.pdf
1231K



GRUPO
FARMAC

FARMAC PRODUTOS
HOSPITALARES E
LABORATORIAIS LTDA
TRAVESSA VITORIA, 58 - JOSE
CONRADO DE ARAUJO
CEP: 49085453 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32838716000159 / I.E:
270817034
Fone/Fax: 79 2107-0300
E-MAIL: farmac@infonet.com.br Enviar
Email
www.farmac.com.br

Proposta

A
FUNDO MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Número:
00067300
Data:
25/05/2020

Proposta No. -

Item	Código	Produto	Und	Fabricante	Quant	Unitário	Valor
1	95016	MASCARA PFF2 SEM VALVULA	UND		1050	19,00	19.950,00

Valor da Proposta R\$ 19.950,00 Imposto 0,00 Total R\$ 19.950,00

Validade da proposta	Prazo de Entrega	Condição de Pagamento	Garantia
30 DIAS	IMEDIATO	A Vista no faturamento	

Observação

Farmac Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda
[Signature]
Diretor F. de ARAUJO

32.838.716/0001-59
FARMAC - PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
Trav. Atalala, n.º 58
R. José Conrado de Araújo - CEP 49.085-000
Aracaju - Sergipe



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praca Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Solicitação de Orçamento

Tendo em vista a necessidade de aquisição dos itens elencados abaixo, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, através do Setor de Compras, vem por meio deste, solicitar o orçamento, com objetivo de estimar preços para cálculo orçamentário.

ITEM: CORRELATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA PFF2	UNIDADE	1050	25,00	26.250,00
02					
TOTAL					26250,00

A validade deste orçamento é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua exibição.

Lagoa da Canoa- AL, 26 de MAIO de 2020.

DADOS DA EMPRESA / RESPONSÁVEL

Nome da Empresa: MG FARMÁCIA

CNPJ: 27.314.326/0001-40

Nome do Responsável: WALLACE DE LIMA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 091.227.324-03

INSCRIÇÃO NO CAD. ICMS
247.28637-9
**MARIA MADRUGA SANTOS
FERREIRA FARMÁCIA**
R. Vicente Ferrer de Azevedo, 187 - Centro
CEP: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL
CNPJ: 27.314.326/0001-40
Carimbo da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.928.198/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2013
NOME EMPRESARIAL TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTAL LOG DE BETIM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EVANDRO LINS E SILVA	NUMERO 00840	COMPLEMENTO SAL 1409
CEP 22.631-470	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3554-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2020 às 08:55:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

R.J.56.39.56.12 - 19.928.198.000.104

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.928.198/0001-04
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME MARCIA ANDREIA SOARES PEREIRA COELHO	CPF 910.983.437-00
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página
para Impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.0949143-1 Protocolo: 00-2016/321499-4 Data do protocolo: 26/09/2016

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2018 SOB O NÚMERO 09003372297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04F76F7DD92586E1E9DBCC412115079BF579B1ABAF67207BA4D2C881FC19582

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 9/8JUCECERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CLÁUSULA 11 - DO FORO.

As partes elegem o domicílio da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações inerentes ao presente Contrato Social, assim como o Foro da mesma Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Administradora e as Sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursoas em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades societárias. Assim, estando as sócias, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, destinando-se a primeira via arquivo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, na presença das testemunhas abaixo:

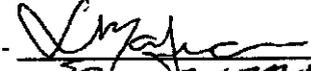
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.


RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Sócia Retirante


MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Sócia


MARCIA ANDRÉIA SOARES PEREIRA COELHO
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. 
SÔNIA MARFISA
CPF. 33190257-34

2. 
YAIRTO DE ALMEIDA LIMA FILHO
CPF. 345548907-91

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.0949143-1 Protocolo: 00-2018/321499-4 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2018 SOB O NÚMERO 00003372097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 24F74F70D92594E1E2DB0041211A079657961ABAF67207BA4020961E0195B2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o n.º do protocolo. Pág. 7/8



JUCECERJA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



qual, em igualdade de condições e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da citada comunicação, terá direito de preferência para adquiri-las.

§1º - Em caso de impossibilidade negocial, em face de divergências quanto aos critérios de apuração de valores, poderá a sócia discordante requerer provimento judicial, sendo facultado, entretanto, a nomeação de mediador.

§2º - As quotas sociais, em razão de ser esta sociedade "intuitu personae", são declaradas impenhoráveis, o que fica desde já salientado, inclusive, para os efeitos do artigo 591 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8.ª - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.

As sócias poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A morte, interdição ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de uma das sócias, não importará na dissolução da sociedade, ficando assegurado ao(à) viúvo(a) e/ou herdeiros e sucessores, de qualquer sócia excluída, o direito de substituí-la na sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese de não desejarem o direito que lhes é assegurado nesta cláusula, o(a) viúvo(a) e/ou herdeiros e sucessores da sócia excluída, deverá(ão) comunicar sua decisão à sócia remanescente, para fim estabelecido na cláusula 10 (dez) *caput* e parágrafo único, deste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

A retirada de qualquer das sócias por dissentir dos demais, sua falência, insolvência, interdição ou exclusão, ou qualquer outro motivo, não levará a sociedade à dissolução.

§1º - Em ocorrendo algum desses eventos, liquidar-se-á as quotas da sócia retirante, falida, insolvente, interdita ou excluída, inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 1.026 da Lei n.º 10.406/2002, com base no valor nominal de sua participação societária, ou menor em caso de demonstração contábil apurada em Balanço Patrimonial levantado tendo por data-base a data do evento em questão, apurando-se os seus haveres segundo o critério do valor patrimonial da quota, mediante o levantamento de balanço especial, pagando-se ao mesmo, aos seus sucessores ou aos seus legítimos herdeiros conforme for o caso, o valor assim apurado e que lhes competir, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, através de 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, sem atualização monetária ou juros compensatórios.

§2º - Não obstante o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao(s) sócio(s) remanescente aceitar(em) o ingresso do(s) herdeiro(s) ou sucessores do sócio, caso estes desejem permanecer na Sociedade, sub-rogando este(s), nos direitos e deveres de suas quotas.

§3º - A sócia poderá ser excluída da Sociedade por justa causa, quando praticar ato de inegável gravidade ou contrário aos interesses da Sociedade por decisão da maioria do capital social, na forma do disposto no art. 1300 do Código Civil.

§4º - O disposto no *caput* e demais parágrafos dessa cláusula aplicar-se-á para a liquidação da Sociedade em caso de dissolução da mesma por decisão das sócias na forma da Lei.

§5º - Ainda na hipótese do Parágrafo Quarto o liquidante da sociedade dissolvida será nomeado por voto das sócias que representem a maioria do capital social.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.0949143-1 Protocolo: 00-2018/321498-4 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2018 SOB O NÚMERO 0020372297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04F76F7D9C59851F65B00412116079BE579F1ABAF673C7BA4DCCAB1E01952C

Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.rj.gov.br/servicoe/empresas/empresas/empresas>, informe o nº do protocolo.

Pág. 6/6



JUCEC RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CLÁUSULA 4.ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5.ª - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia **Marcia Andréia Soares Pereira Coelho**, já qualificada neste instrumento, com atribuições e poderes de administrar os negócios sociais, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo, entretanto, onerar, gravar, ceder, dispor ou alienar bens imóveis e ativos da sociedade, inclusive, com poderes para nomear procuradores, dentro dos limites e prerrogativas do artigo 1.018 da Lei n.º 10.406/2002.

§1.º - A Administradora ou a sócia outorgante de procuração serão responsáveis, ilimitadamente, perante a sociedade e demais sócias, pelos atos praticados pelo procurador que venha a constituir.

§2.º - Para os atos administrativos, a sociedade será representada, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele, isoladamente por sua Administradora antes nomeada, que fará a representação da mesma em atos perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais.

§3.º - A administradora antes mencionada é, neste ato, declarada empossada pelas sócias para o exercício da gestão que é por prazo indeterminado, salvo interesse comum das sócias.

§4.º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§5.º - Fica autorizada a nomeação de administradores que não integram o quadro societário da empresa, conforme prerrogativa do artigo 1.061, da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 6.ª - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, onde a administradora prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§1.º - Os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados entre as sócias, podendo ou não ocorrer na proporção de suas quotas, ou terão destinação que lhes derem as mesmas, por deliberação tomada pela maioria do capital.

§2.º - A distribuição de lucros poderá ocorrer de forma mensal ou a qualquer outra periodicidade, na condição de antecipação no exercício fiscal, através de elaboração de balancetes mensais que reflitam a disponibilidade efetiva de recursos.

§3.º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 7.ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Nenhuma sócia poderá vender, ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, suas quotas sem prévia comunicação por escrito ao outro sócio, o

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.0949143-1 Protocolo: 00-2018/321493-4 Data do protocolo: 24/09/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/09/2018 SOB O NÚMERO 00003372297 e demais constantes do livro de autenticação.

Autenticação: 04574F7D091593E1E3DBCC411116074BP67951ABAF6672078A4020A81E0195B2

Fazer validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.rj.gov.br/servicos/financeira/digital/>, informe o nº do protocolo. Pág. 5/6



JUCEC RJ
Associação Inscrita



quanto ao artigo 2.031, o Contrato Social da empresa TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma alterada e consolidada, passa a vigorar nos seguintes termos:

TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 CNPJ 19.928.198/0001-04 NIRE 33.2.0949143-1
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 18.120.171/0001-10, com endereço na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 19, sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, NIRE: 33.2.0949726-0, neste ato representada por sua sócia Márcia Andréia Soares Pereira Coelho, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 06.229.259-4 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 910.983.437-00, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ; e

MARCIA ANDRÉIA SOARES PEREIRA COELHO, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 06.229.259-4 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 910.983.437-00, com endereço na Av. Evandro Lins e Silva, 600, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-470;

Têm entre si, justas e contratadas, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária, especialmente pela Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404/76, conforme as prerrogativas do artigo 1.053, parágrafo único, do Novo Código Civil:

CLÁUSULA 1.ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade é estabelecida nesta praça sob a denominação social de **TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e tem sua sede na Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1409, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22631-470.

CLÁUSULA 2.ª - OBJETO SOCIAL E PRAZO.

O objetivo da sociedade é holdings de instituições não-financeiras, e participação em outras sociedades, civis e/ou comerciais, como acionistas, sócia ou cotista, inclusive, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras, sob o CNAE 6462-0/00; bem como, assessoria prestada à empresas em matéria de Planejamento, sob o CNAE 7416-0; e o comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar, tais como artigos de vestuário, tecidos, artigos de armarinho, calçados, bolsas e malas. Sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª - CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é de R\$55.160.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cento e sessenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelas sócias em bens imóveis e moeda corrente nacional, sendo dividido em 551.600 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficando assim composto o quadro societário:

SÓCIO	Cotas	R\$	Percentual
MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	546.084	54.608.400,00	99%
MARCIA ANDRÉIA SOARES PEREIRA COELHO	5.516	551.600,00	1%
Total	551.600	55.160.000,00	100%

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. 2





TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 CNPJ 19.928.198/0001-04 NIRE 33.2.0949143-1

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.808.433/0001-10, NIRE: 33.2.0899430-8, com sede à Av. Evandro Lins e Silva, n.º 600, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-470, neste ato representada por sua administradora Marcia Andréia Soares Pereira Coelho, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 06.229.259-4 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 910.983.437-00, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ; e

MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 18.120.171/0001-10, com endereço na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 19, sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, NIRE: 33.2.0949726-0, neste ato representada por sua sócia Márcia Andréia Soares Pereira Coelho, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 06.229.259-4 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 910.983.437-00, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

Sendo únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada **TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com início de atividades em 08.05.2013, CNPJ sob n.º 19.928.198/0001-04, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ, sob o NIRE n.º 33.2.0949143-1 em 08.05.2013, resolvem alterá-lo e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª – DA CESSÃO DE QUOTAS

I) **RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada acima, cede e transfere 550.016 (quinhentos e cinquenta mil e dezesseis) quotas de capital social, equivalente a 99,71% (um por cento) das quotas do capital social, pelo valor total de R\$55.001.600,00 (cinquenta e cinco milhões, mil e seiscentos reais), mediante distribuição de lucros autorizada por unanimidade em reunião de sócios datada de 29/12/2017, para **MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, já qualificada. Neste ato, **RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** deixa de compor o quadro societário e dá plena e total quitação pelo recebimento integral do valor acima informado.

II) **MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, já qualificada acima, cede e transfere 5.516 (cinco mil e quinhentas e dezesseis) quotas de capital social, equivalente a 1% (um por cento) das quotas do capital social, pelo valor total de R\$551.600,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) para **MARCIA ANDRÉIA SOARES PEREIRA COELHO**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 06.229.259-4 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 910.983.437-00, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, que neste ato é admitida na sociedade empresária. Neste ato, **MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** dá plena e total quitação pelo recebimento integral do valor acima informado

Parágrafo Único. Com as cessões de cotas acima descritas, fica assim composto o quadro societário:

SÓCIO	Cotas	R\$	Percentual
MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	546.084	54.608.400,00	99%
MARCIA ANDRÉIA SOARES PEREIRA COELHO	5.516	551.600,00	1%
Total	551.600	55.160.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Mediante os termos da presente Alteração Contratual e na forma das Disposições Finais e Transitórias, do Livro Complementar, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, especialmente

MAR



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0949143-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Código Ato

Eventos

002

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 021, 1, Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Nº do Protocolo

00-2018/321499-4

Recebido em 26/09/2018

JUCERJIA

Último arquivamento: 00003356118 - 17/09/2018
NIRE: 33.2.0949143-1

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (387,00), DNRC (21,08)

TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Boleto(s): 102836191

Hash: 3023DAA9-AA0-44FE-AC1E-33F11B79B8F7

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GISELE CRISTINA DA SILVA BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows of data.

Deferido em 27/09/2018 e arquivado em 27/09/2018

Signature of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/321499-4

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
NIRE: 33.2.0949143-1 Protocolo: 00-2018/321499-4 Data do protocolo: 26/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 27/09/2018 SOB O NÚMERO 00003372197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 04F76F7DD92588E1E8DB004121150799F579E1ABAF670075A4D20861FC195R2
Para validar o documento acesse http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 1/8





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2020/581802

Código de verificação de autenticidade: d1488872c7509677ab11a23f6497df9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 19.928.198/0001-04	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 28/05/2020 ÀS 12:25:27</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 26/08/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.042.033-4	06/02/2017



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA
NOME FANTASIA	TOTAL LOG DE BETIM
CPF OU CNPJ	19.928.198/0001-04
ATIVIDADES ECONÔMICAS	211125 - REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS 227056 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 336050 - MALAS MALETAS E BOLSAS-COM ATAC 346039 - TECIDOS-COM ATAC 347035 - ROUPAS E ARTIGOS DE MALHARIA-COM ATAC 347051 - CALÇADOS-COM ATAC
RESTRIÇÕES	VEDADO O USO DA VIA PÚBLICA VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL SIMPLES ESCRITÓRIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	4
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN EVANDRO LINS E SILVA, 840, SAL 1409 BARRA DA TIJUCA 22631-470
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	25/09/2018

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 28/05/2020 às 11:47.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



Processo: 05180005/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de mascaras de proteção individual tipo pff2.

DESPACHO/CONTABILIDADE

Versa o presente processo sobre a Aquisição de mascaras de proteção individual tipo pff2, destinados a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL/ Secretaria municipal de Saúde.

Em atendimento ao DESPACHO/COMPRAS, venho informa que possui Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentária, pelo fato da aquisição pretendida se dar por meio de dispensa, a dotação orçamentária para o objeto é:

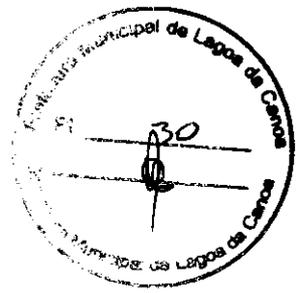
Dotação: 6017 - Bloco de Manut.das Ações e Serv.Pub.de Saúde - (Vigilância em Saúde)- Rede de Urgência.

339030 – Material de Consumo.

Encaminhem-se os autos a CPL para as providências cabíveis.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de Maio de 2020.

Elaine Caetano Leite de Oliveira
Diretora de Departamento de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Processo: 05180005/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

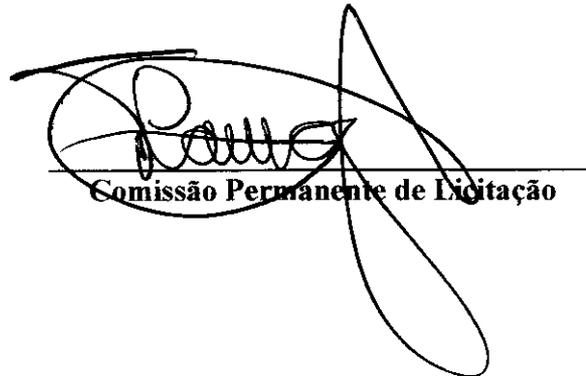
Assunto: Aquisição de mascaras de proteção individual tipo pff2

DESPACHO/CPL

Versa o presente processo sobre aquisição de mascaras de proteção individual tipo pff2, destinados a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL/Secretaria Municipal de Saúde. Ao tempo que informo que não há licitação vigente para o objeto em apreço, como também não existe nenhuma dispensa para os referidos objetos.

Após a juntada da Minuta de Ordem de Fornecimento, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica com posterior envio ao Gabinete da Prefeita para ulteriores deliberações.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2020.


Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praca Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



MINUTA ORDEM DE FORNECIMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA
CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE

**ORDEM DE
FORNECIMENTO**

ÓRGÃO: SME DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
TIPO DA DESPESA: (X) MATERIAL () SERVIÇOS () LOCAÇÃO () OUTROS	FUNTE DE RECURSO: () Convênio nº: _____ () Outros: _____ () Repasses fundo a fundo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de Aquisição de xxxx. Referente ao processo de Dispensa nº X/2020, empresa X, inscrita sob o CNPJ de nº X, portanto se faz necessária e indispensável a aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	X	X	X	X	X	X
TOTAL						X

Lagoa da Canoa- AL, XX de X de 2020.

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva PREFEITA	AUTORIZADO EM: <u>XX/XX/2020</u>
---	---

Processo Administrativo nº 05180005/2020

Natureza: *Dispensa - COVID19.*

Objeto: Aquisição de máscaras pff 2 para a proteção individual, em caráter emergencial.

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER _____/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA.
COVID19. ART. 4º DA LEI Nº 13.979 DE
FEVEREIRO DE 2020. URGENTE.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal Saúde, para a aquisição de máscaras de proteção individual tipo pff 2, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em saúde, sendo medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, fundamentada na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Juntou aos autos cotações, tendo a **TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.928.198/0001-04**, apresentando o menor valor na pesquisa mercadológica, no total de **R\$ 14. 910,00 (Quatorze mil, novecentos e dez reais)**.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativo dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

A função deste parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Destaca-se aqui, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Quanto a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Cabe esclarecer aqui que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas às legalidades serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

III – DA DISPENSA DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20 – CORONAVÍRUS.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamenta-se a referida dispensa no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o supracitado artigo:

“(…) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (...)”

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Nesse sentido, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou

comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros públicos ou particulares.

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “*dispensa de licitação temporária*”, “*aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

Desta forma, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação fundamenta no art. 4º de Lei 13.979/20, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que as aquisições de **máscaras pff 2**, serão destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para minimizar os riscos.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade assessorada, que, por óbvio, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Não cabe na manifestação jurídica como a que se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, **parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.**

IV - DA DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO.

A Lei nº 13.979 de 2020 traz a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra pertinentes ao enfrentamento da emergência proveniente do COVID19, vejamos:



[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na Rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sendo assim, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/20 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

V - DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 26 DE LEI 8.666/93.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

No caso em tela, as exigências consistem em:

- a) **Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);**
- b) **Razão da escolha do fornecedor;**
- c) **Justificativa de preço;**
- d) **Diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial;**
- e) **Disponibilização em sítio oficial específico na internet.**

No que tange à caracterização da situação de emergência e razão da escolha do fornecedor já foram tratados anteriormente neste Parecer.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.



A necessidade de justificativa de preço decorre dos princípios da motivação da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se atender ao interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento licitatório costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos.

VI - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Superadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 de Lei 8.666/93, aplicável por força do 116 do mesmo instrumento legal, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Administração Pública verifique a devida instrução destes autos, atentando para as demais exigências da Lei 8.666/93.

a) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em gritante afronta a preceitos legais. O papel deste órgão é recomendar que tal justificativa seja a mais completa e razoável possível, orientando, quando necessário, pelo seu aprimoramento ou reforço.

Ressalta-se que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão.

b) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista.

Convém complementar que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

d) MINUTA.

E, por fim, quanto à Minuta trazida à colação para análise, considera-se que reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III - DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Por fim, ressalta-se que **antes da celebração do contrato seja exigido que as potenciais contratadas apresentem a manutenção das condições de habilitação junto à administração pública.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhora Prefeita, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Lagoa da Canoa/AL., 29 de maio de 2020.


JOSE DE CASTRO SILVA NETO
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º05180005

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção individual tipo pff2

VALOR TOTAL: 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais).

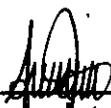
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6017.0500.0551.10.305.0004

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – *Material de Consumo*

FONTE DE RECURSOS: 00425

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, o processo 001-0206.2020, uma vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, será entregue e distribuído pela Central de Abastecimento Farmacêutico do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa

Em 02 de junho de 2020.



Assinatura do responsável
Ana Maria da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE FORNECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Modalidade:	Dispensa de Licitação	Nº do contrato:	001-0206.2020
-------------	-----------------------	-----------------	---------------

Objeto:	Aquisição de máscara de proteção individual tipo pff2
---------	---

2. DADOS DA CONTRATADA

Nome:	TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA	CNPJ:	19.928.198/0001-04
Endereço:	AV EVANDRO LINS E SILVA, N°00840, SAL 1409, CEP: 22.631-470 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO	Telefone / Email:	rogerio_bezerra@hotmail.com

3. FONTE DE RECURSO

Dotação Orçament:	6017 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)	CNPJ DA INSTITUIÇÃO	09.056.075/0001-69 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC
-------------------	---	---------------------	---

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO						
1	MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO PFF2	6017	UNIDADE	1050	R\$ 14,20	R\$ 14.910,00

5. DADOS PARA ENTREGA

Local de entrega:	Avenida Nossa Senhora da Conceição, n°473, Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
Prazo de entrega:	A execução dos serviços, objeto deste registro de preço, deverá ocorrer no prazo estipulado em ata de registro, a contar do recebimento do pedido de fornecimento/nota de empenho sob pena das sanções previstas em termo de referência.

Autorização Emitida em:	02 de junho de 2020
-------------------------	---------------------

_____/_____/_____
Assinatura da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ACEITE DA CONTRATADA

RECEBIDO EM: ____/____/____	Assinatura com carimbo
-----------------------------	------------------------



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA
 PRAÇA JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, SN - CENTRO
 Lagoa da Canoa - AL
 C.N.P.J.: 09.056.075/0001-69



Nota de Empenho 0602002

FORNECEDOR

Nome: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 19928198000104
 Endereço: AV EVANDRO LINS E SILVA, 00840 Compl: SAL 1409
 Bairro: BARRA DA TIJUCA Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 E-mail: Telefone: (21)3554-1600
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0551 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica
 Programa: 0004 SAÚDE PARA TODOS
 Ação: 6017 BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)
 Natureza Despesa: 339030000000 Material de Consumo
 Objeto: 339030360000 Material Hospitalar
 Fonte: 042500000 BLOCO DE CUSTEIO - SUS UNIÃO
 Centro Custo: 1 COVID-19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: 2020/05180005 Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	15.016,70	14.910,00	106,70

HISTÓRICO

REFERENTE AO EMPENHO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO PFF2 - PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID - 19).

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1 - Outras Despesas Gerais	UND	1.0000	14.910,0000	14.910,0000

QUATORZE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS 14.910,00

Data: 02/06/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ANA MARIA DA SILVA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE Mat.21

ALANA FELIX DA SILVA
 ASSESSOR ADMINISTRATIVO Mat.759



DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA AV. Evandro Lins E Silva, 840 Barra Da Tijuca - 22631470 Rio de Janeiro/RJ 2135541600	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA N° 1126 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 3320 0619 9281 9800 0104 5500 1000 0011 2613 9567 3405
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	333200075535550 08/06/2020 13:35:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF
87342239	19928198000104

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		12207551000100		08/06/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS		ENDEREÇO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA
PRACA VER. BENICIO ALVES DE OLIVEIRA S/N		BAIRRO	CEP	08/06/2020
Lagoa da Canoa		CENTRO	57330000	HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	12:11:00
Lagoa da Canoa		AL		

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
14.910,00	596,40	0,00	0,00	14.910,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.910,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
GOL LINHAS AEREAS S.A.	0 - EMITENTE				07575651000159
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PC. Senador Salgado Filho. S/N - TERREO AREA PUBLICA ENTRE	Rio de Janeiro	RJ		78133236	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA			7,000	6,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
65528	MASCARA DESCARTAVEL, DE FALSO TECIDO, COM ELASTICO.USO ADULTO. COR BRANCA, SEM MARCA. MODELO KN95	63079010	200	6102	un	1050,0000	14,20000	14.910,00	14.910,00	596,40		4,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Você pagou aproximadamente: R\$ 2.015,83 de tributos de importacao R\$ 2.982,00 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078

RESERVADO AO FISCO Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa ATESTO que os materiais/serviços constantes deste documento foram recebidos/prestados Em <i>[Assinatura]</i> Nome do Funcionário



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 10.50.24
4369904369 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: AL 270410 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 4369-9 CONTA: 11.764-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : AL 270410 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 2971-8 - RIO DOWNTOWN
CONTA: 30.703-4

FAVORECIDO: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPA
CPF/CNPJ: 19.928.198/0001-04
VALOR: R\$ 14.910,00

DEBITO EM: 12/06/2020

=====

DOCUMENTO: 061207
AUTENTICACAO SISBB: 4.DFC.C2D.37F.C90.68A

Transação efetuada com sucesso por: JB530105 ANA MARIA DA SILVA.